



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Pregão Eletrônico n. 241/2014
Processo n. 111.899/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS LAVRADA
PELA CÂMARA, E ACEITA PELA VECTRA
CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.,
OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE
SOLUÇÃO DE APPLICATION PERFORMANCE
MANAGEMENT – APM, INCLUINDO
INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO
E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, PELO
PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

Ao(s) *trinta* dia(s) do mês de *dezembro* de
dois mil e quatorze, a CÂMARA, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por
diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-
Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA,
brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a empresa
VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., situada na Rua
Domingos José Martins, nº 75, Sala 109, Empresarial ITBS, Bairro do
Recife Antigo, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n. 41.249.921/0001-70,
daqui por diante denominada Requisitada, e neste ato representada por
seu Procurador, o senhor ALEXANDRE GUSTAVO GALVÃO PIMENTEL,
residente e domiciliado em João Pessoa/PB, perante as testemunhas que
este subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o
processo em epígrafe, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de
Preços n. 241/14, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante
denominada simplesmente LEI, com a Lei n. 10.520, de 17/7/02, e com o
Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da CÂMARA, doravante
denominado REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de
7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, com o Regulamento do Sistema de
Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da
Mesa n. 34/03, com o Decreto n. 7.892, de 23/1/13, publicado no D.O.U
de 24/1/13, e com a proposta vencedora oferecida para os itens do objeto
do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 241/14, observadas as
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Registra-se que não houve manifestação de empresa licitante que
aceitasse cotar os bens em valor igual ao da licitante vencedora para
formação de cadastro reserva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para o
fornecimento de solução de Application Performance Management –
APM, incluindo instalação, configuração, treinamento e garantia de
funcionamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com



as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 241/14, denominado simplesmente EDITAL, e em seus Anexos, e na proposta vencedora.

Parágrafo único – A CÂMARA não se obriga a adquirir o objeto desta Ata do fornecedor registrado, podendo realizar licitação específica para aquisição desse objeto no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, em igualdade de condições, o detentor do registro terá preferência, nos termos do art. 16, § 4º do RPL e art. 8º do RSRP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento objeto desta Ata deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Título 3 e 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento dos softwares e de suas licenças deverão ser efetuados por requisição da CÂMARA, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material, por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A primeira requisição referente ao Subitem 1.1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será de 40 licenças JVM.

Parágrafo segundo – As demais requisições referentes ao Subitem 1.1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, serão de, no mínimo 10 unidades de licenças JVM ou múltiplo de 10, respeitando-se o limite total estipulado no EDITAL.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega dos softwares e de suas licenças (Subitem 1.1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL) será de 40 (quarenta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Entrega.

Parágrafo quarto – A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega e de Prestação de Serviço pela Requisitada deverá ser obtida pela CÂMARA imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto - No caso de emissão de Requisição de Entrega, referente ao Subitem 1.1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, a Requisitada deverá assinar o respectivo contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da confirmação do recebimento da Requisição, devendo prestar garantia conforme o disposto no Título 6 do Anexo 2 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA.

Parágrafo sétimo – O(s) eventual(is) Contrato(s) terá(ão) vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – Para a assinatura do contrato, a requisitada indicará à CÂMARA, o nome de seu preposto ou empregado com



competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato e para envio da Requisição de Entrega e Prestação de Serviços.

Parágrafo nono – Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – O(s) eventual(is) contrato(s) seguirá(ão) o modelo constante do Anexo n. 10 ao EDITAL.

Parágrafo décimo primeiro - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s) nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo décimo segundo – Todos os softwares, bem como os drives para o perfeito funcionamento da solução adquirida, deverão ser entregues em mídia ótica (CD ou DVD) ou por download.

Parágrafo décimo terceiro – Não serão aceitos softwares "beta" ou em desenvolvimento.

Parágrafo décimo quarto – Os softwares e as licenças perpétuas deverão ser entregues, em dia de expediente normal da CÂMARA, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, no CETEC Norte / Centro de Informática da CÂMARA, localizado no Complexo Avançado da CÂMARA, Vía N3, projeção "L", Setor de Garagens Ministeriais Norte, em Brasília-DF.

Parágrafo décimo quinto – No momento da entrega do objeto desta Ata, a Requisitada deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO (SUBITENS 1.2 e 1.3 DO OBJETO)

Os serviços de instalação e configuração, descritos nos Subitens 1.2 e 1.3 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, englobam o conjunto de procedimentos necessários à colocação do software fornecido em pleno funcionamento, em perfeitas condições de operação e de forma totalmente integrada ao ambiente de infraestrutura de informática da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – Os serviços de instalação e configuração, descritos nos Subitens 1.2 e 1.3 do objeto, constantes do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, incluem as configurações necessárias para gerar os relatórios de desempenho, inclusive com as informações específicas do ambiente da CÂMARA.

Parágrafo segundo – O prazo de prestação dos serviços de instalação e configuração será 20 (vinte) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega e de Prestação de Serviço pela Requisitada deverá ser obtida pela CÂMARA imediatamente após o envio.



Parágrafo quarto – A requisitada deverá executar os serviços em dia de expediente normal da CÂMARA, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Requisitada.

Parágrafo primeiro – Será concedido ACEITE DEFINITIVO DE ENTREGA DO SOFTWARE E DE SUAS LICENÇAS, (Subitem 1.1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a efetiva entrega dos softwares e das licenças permanentes, conforme as especificações técnicas no EDITAL.

Parágrafo segundo – Será concedido ACEITE DEFINITIVO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, (Subitens 1.2 e 1.3 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços de instalação e configuração requisitados, conforme as especificações técnicas no EDITAL.

Parágrafo terceiro – Será concedido ACEITE DEFINITIVO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO (Subitem 1.4 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a finalização do treinamento, conforme as especificações técnicas no EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A solução fornecida terá a totalidade de seu funcionamento garantida por um prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do Aceite Definitivo de Entrega do Software, referente ao Subitem 1.1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia da solução de APM deve assegurar as prerrogativas a seguir:

a) Assistência e resposta às questões referentes à instalação, ao uso, ao esclarecimento de dúvidas, ao diagnóstico de problemas e às correções de defeitos (bugs) da solução;

b) Garantia de continuidade dos serviços e proteção legal à CÂMARA contra possíveis infrações de patentes e de propriedade intelectual existentes nos softwares;

c) Permissão de uso das subscrições em máquinas com arquitetura Intel de 32 bits ou 64 bits, a critério da CÂMARA, sem ônus adicionais;

d) Esclarecimentos de dúvidas e orientações sobre instalação, configuração e uso dos softwares;

e) Recebimento de correções (patches, hotfixes, service packs etc), de atualizações (updates – mudanças, aprimoramentos e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Pregão Eletrônico n. 241/2014
Processo n. 111.899/2014

acréscimos) e de novas versões (upgrades, releases) dos softwares, livres de quaisquer ônus;

e.1) o prazo para recebimento de correções, atualizações e de novas versões será de 30 (trinta) dias, após a ciência da comunicação feita pelo Órgão Responsável.

f) Manutenção corretiva, envolvendo uma série de procedimentos destinados a recolocar os softwares em perfeito estado de funcionamento;

g) Assistência técnica em idioma local (Brasil/português) ou com tradução simultânea, salvo se houver concordância entre as partes para atendimento em outro idioma.

Parágrafo segundo – A Requisitada deverá comunicar ao Órgão Responsável, em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, o número do telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome das pessoas autorizadas a receber as solicitações para assistência técnica e com competência para manter entendimento.

Parágrafo terceiro – A Requisitada é responsável por estabelecer e alterar o nível de severidade das solicitações. A severidade do incidente determina, também, os tempos de resposta, conforme a tabela no item 9.4 no Anexo n.1 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – Hora útil refere-se ao intervalo de sessenta minutos compreendido no período de expediente das 9h às 18h, em dias úteis (de segunda a sexta-feira), podendo começar num dia e terminar no outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

Parágrafo quinto – Ao submeter uma solicitação de manutenção corretiva, a Requisitada fornecerá as seguintes informações e outras que se façam necessárias:

- a) número de identificação individual e nome do contato;
- b) meio preferível de contato (voz ou e-mail);
- c) informação sobre o produto relacionado e versão;
- d) descrição do problema ou incidente;
- e) severidade do incidente.

Parágrafo sexto – Ao abrir uma solicitação, o solicitante receberá um número único de registro para fins de referência futura, consultas, acompanhamento e controle de execução dos serviços.

Parágrafo sétimo – Ao término da execução de serviços de manutenção corretiva e encerramento da solicitação por parte da CÂMARA, a Requisitada enviará, por e-mail, um relatório de atendimento contendo ao menos as seguintes informações:

- a) número do registro da solicitação;
- b) data e hora da abertura do chamado;
- c) data e hora do término da reparação;
- d) identificação do problema;
- e) identificação do técnico responsável pela execução do serviço;
- f) providências adotadas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Pregão Eletrônico n. 241/2014
Processo n. 111.899/2014

g) outras informações pertinentes.

Parágrafo oitavo – A CÂMARA poderá franquear o acesso remoto aos seus sistemas, desde que solicitado e de forma temporária, especificamente para análise, diagnóstico e correção de problemas referentes a incidentes.

Parágrafo nono – O acesso remoto ficará restrito aos sistemas expressamente autorizados pela CÂMARA.

Parágrafo décimo – O acesso remoto será controlado pelo Órgão Responsável e sua duração será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da Requisitada, cabendo a essa responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO PARA A SOLUÇÃO EM APM SUBITEM 1.4 DO OBJETO)

O treinamento será realizado em Brasília – DF, com carga horária total mínima exigida de 20 (vinte) horas, considerando o máximo de 4 (quatro) horas por dia, para turma com 5 (cinco) participantes.

Parágrafo primeiro – O instrutor deverá ser certificado pelo fabricante do software.

Parágrafo segundo – A capacitação será realizada para a plataforma e versão dos softwares adquiridos.

Parágrafo terceiro – O prazo de realização do treinamento (**Subitem 1.4 do objeto - Treinamento para administração e operação da Solução APM**) será de 20 (vinte) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços.

Parágrafo quarto – A Requisitada disponibilizará ambiente, em Brasília-DF, para realização da capacitação operacional, além de todos os insumos e recursos necessários para a sua realização, observando a disponibilidade de uma estação de trabalho por participante.

Parágrafo quinto – Alternativamente, o treinamento poderá ser realizado nas dependências da CÂMARA, desde que haja a concordância do Órgão Responsável, devendo a Requisitada oferecer os demais recursos necessários.

Parágrafo sexto – Deverão ser fornecidas, no início da capacitação, apostilas que abordem todo o conteúdo programático, originais e reconhecidas pelo fabricante.

Parágrafo sétimo – O treinamento, ou parte dele, deverá ser repetido, salvo quando a CÂMARA entender desnecessário, caso a nota obtida na avaliação seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinados.

Parágrafo oitavo – A CÂMARA definirá o conteúdo e a carga horária a serem repetidos.



Parágrafo nono – Caso a média da avaliação do instrutor seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinados, o instrutor deverá ser substituído.

Parágrafo décimo – Será aplicado ao final do curso de capacitação o questionário conforme descrito no item 10.11 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo primeiro – A Requisitada deverá apresentar ao Órgão Responsável com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contados do início da capacitação operacional, ementa para aprovação, com carga horária e conteúdo programático a serem abordados no treinamento.

Parágrafo décimo segundo – O conteúdo programático abordará, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) arquitetura, topologia e conceitos básicos;
- b) instalação e configuração da solução de APM;
- c) apresentação de problemas de desempenho comuns e como o APM ajuda na sua detecção;
- d) geração de relatórios pré-configurados e personalizados;
- e) desenvolvimento de estudos de caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA REQUISITADA

Constituem obrigações da Requisitada aquelas enunciadas no EDITAL e nesta Ata, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da requisitada, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Ata.

Parágrafo segundo – A Requisitada responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (CÂMARA) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A Requisitada fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar o cancelamento desta Ata, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A Requisitada fica obrigada a manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Pregão Eletrônico n. 241/2014
Processo n. 111.899/2014

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A Requisitada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo– Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo– Os empregados da Requisitada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono– A Requisitada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CÂMARA ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas nesta Ata.

Parágrafo décimo– Os empregados da Requisitada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CÂMARA.

Parágrafo décimo primeiro– Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Requisitada e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo– A Requisitada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro– A Requisitada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quarto– É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas nesta Ata e no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CÂMARA julgar as justificativas improcedentes, serão aplicadas ao fornecedor registrado as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Pregão Eletrônico n. 241/2014
Processo n. 111.899/2014

multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A Requisitada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono desta Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos, a qualquer tempo, ficará a Requisitada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o remanescente da Ata, conforme o caso, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA ou recolhidos pelo fornecedor registrado à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à Requisitada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor desta Ata, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da requisitada, dolo ou culpa, e o disposto no parágrafo anterior, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PAGAMENTO

Fica registrado o preço total de R\$ 684.000,00(seiscentos e oitenta e quatro mil reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos constantes da proposta vencedora.

Item único	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)
1.	Solução de Application Performance Management – APM, incluindo instalação, configuração, treinamento e garantia de funcionamento pelo período de 36(trinta e seis)dias.			
1.1	Software para Gerenciamento de desempenho de aplicações, com garantia de 36(trinta e seis) meses.	LIC	100	3.860,00
1.2	Serviços técnicos de instalação e configuração dos coletores da solução APM	SV	5	18.913,20
1.3	Serviços técnicos de instalação e configuração dos agentes da solução APM	SV	100	1.074,34
1.4	Treinamento para administração e operação da solução APM	SV	3	32.000,00
TOTAL DA EMPRESA				R\$ 684.000,00

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CÂMARA será pago por meio de depósito em conta corrente da Requisitada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Pregão Eletrônico n. 241/2014
Processo n. 111.899/2014

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do fornecedor registrado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL, em seus anexos e nesta Ata;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CÂMARA; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CÂMARA na entrega, instalação e configuração da solução e/ou no treinamento e/ou nas entregas de correções, de atualizações e de novas versões, à Requisitada será imposta multa calculada sobre o valor dos serviços executados com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de



Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a requisitada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CÂMARA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CÂMARA estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a Requisitada isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Pregão Eletrônico n. 241/2014
Processo n. 111.899/2014

custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do artigo 13 do REGULAMENTO, e conforme o previsto no Título 3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições desta Ata;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CÂMARA, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo segundo – O Registro de Preços poderá ser cancelado, ainda, nas hipóteses previstas no artigo 78 da LEI, correspondente ao 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – O fornecedor explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o EDITAL, seus Anexos e a proposta vencedora cujo preço foi registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto da presente Ata correrá à conta do(s) orçamento(s) dos exercícios de 2014/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços e bens objeto desta Ata de Registro de Preços, o Centro de Informática - CENIN da CÂMARA, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste instrumento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Pregão Eletrônico n. 241/2014

Processo n. 111.899/2014

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata com 9(nove) folhas, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela Empresa vencedora:

Alexandre Gustavo G. Pimentel
Procurador
CPF n. 659.376.514-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____



A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a base-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revésia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br/aba_cidadao/servicos_e_consultas/). Emissão de GRU.

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do nome credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-SC ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

CARLOS ALBERTO LELLIS
Secretário
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA PREVIDÊNCIA, DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 35, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

TC 018.254/2013-6

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o Senhor Francisco Ailton Felix, CPF:093-031.615-68, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), em solidariedade com a OSCIP TERCON BRASIL (CNPJ: 05.138.035/0001-05), valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abstando-se montante eventualmente resarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 29/12/2014: R\$ 184.605,00. O débito é decorrente das ocorrências descritas a seguir: a) ausência de registro das informações referentes à prestação de contas final dos recursos recebidos por meio do Convênio MTE/Senais 45/2009 no Siconv, descumprindo o art. 3º do Decreto 8.170/2007; b) não apresentação de contas dos recursos recebidos por meio do Convênio MTE/Senais 45/2009, em desobediência ao disposto no art. 56, Caput e § 1º, da portaria MPOG/MF/CGU 127/2008 e à Cláusula Segunda, nº 1º da avença e c) não comprovação da regular aplicação dos recursos federais recebidos por meio do Convênio MTE/Senais 45/2009. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas correspondente, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescidos de juros de mora (art. 18, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 29/12/2014: R\$ 205.095,53; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992) e d) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992). A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a base-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revésia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br/aba_cidadao/servicos_e_consultas/). Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas e dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex/Previdência ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ALYSSON RODRIGUES DE QUEIROZ
Secretário
Substituto

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO COORDENAÇÃO DE COMPRAS

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 111.899/2013. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 127/2014, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Fornecimento de solução de application performance management -

APM. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 241/2014. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais).

Proc. 124.708/2013. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 128/2014, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. OBJETO: Fornecimento de licenças perpétuas do software Microsoft SQL Server Enterprise Edition. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 244/2014. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.740.000,00 (um milhão e setecentos e quarenta mil reais).

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato CT20140105. Processo: 200.003420/2014-03. Celebrado com a empresa AQUAZUL PISCINAS HIGIENIZADAS LTDA. CNPJ: 03.586.997/0001-00. Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93. Objeto: Prestação de serviços de limpeza, com tratamento de água da piscina da Residência Oficial da Presidência do Senado Federal. Valor Global: R\$7.560,00. Programa de Trabalho: 01031055140615664. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho nº 2014NE002219, emitida em 12/12/2014. Vigência: Início: 30/10/2014 - final: 29/12/2015. Signatários: pelo Senado Federal: Humberto Lucena Pereira da Fonseca. Diretor-Geral Adjunto de Contratações, em exercício na Diretoria-Geral, pela Contratada: Antônio Pereira da Silva.

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

EXTRATOS DE CONVÉNIOS

ESPÉCIE: Convênio nº: BA - 364/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de LAPÃO - BA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Exmo. Sr. Senador Flexa Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador GUTIERTO SILVA SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de LAPÃO - BA.

ESPÉCIE: Convênio nº: BA - 365/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PILÃO ARCADO - BA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Exmo. Sr. Senador Flexa Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador GUTIERTO SILVA SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de PILÃO ARCADO - BA.

ESPÉCIE: Convênio nº: BA - 366/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de JANDIRIA - BA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Exmo. Sr. Senador Flexa Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador ADILSON AIRES LEITE DE AVILA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de JANDIRIA - BA.

ESPÉCIE: Convênio nº: BA - 367/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SÁTIRO DIAS - BA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Exmo. Sr. Senador Flexa Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador ADILSON AIRES LEITE DE AVILA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de SÁTIRO DIAS - BA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,

pelo código 00032014123100151

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESPÉCIE: Convênio nº: CE - 368/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MISÃO VELHA - CE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Exmo. Sr. Senador Flexa Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador CÍCERO MENESSES MACÉDO, Presidente da Câmara Municipal de MISÃO VELHA - CE.

ESPÉCIE: Convênio nº: CE - 369/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MOMBAÇA - CE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Exmo. Sr. Senador Flexa Ribeiro - Primeiro Secretário; Pela Conveniada, Vereadora ELIDIANA MARIA DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de MOMBAÇA - CE.

ESPÉCIE: Convênio nº: ES - 370/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MONTANHA - ES. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Exmo. Sr. Senador Flexa Ribeiro - Primeiro Secretário; Pela Conveniada, Vereadora ANTONÍO JOSÉ CARRARA, Presidente da Câmara Municipal de MONTANHA - ES.

ESPÉCIE: Convênio nº: MG - 371/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PRÉ-SIDENTE KUBITSCHKE - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Exmo. Sr. Senador Flexa Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador JAIRO DAMAS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de PRÉ-SIDENTE KUBITSCHKE - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº: MG - 372/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de DESTERRO DO MELO - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Exmo. Sr. Senador Flexa Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador EDMAR COELHO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de DESTERRO DO MELO - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº: MG - 373/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MARILAC - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Exmo. Sr. Senador Flexa Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador ALTAMIRO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de MARILAC - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº: MG - 374/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de RITÁPOLIS - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Exmo. Sr. Senador Flexa Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador ALFÍCIO FRANCISCO NETO, Presidente da Câmara Municipal de RITÁPOLIS - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº: MG - 375/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SANTA RITA DO SAPUCAI - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/ PROGRAMA INTERLEGIS - Exmo. Sr. Senador Flexa Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador ALFÍCIO FRANCISCO NETO, Presidente da Câmara Municipal de SANTA RITA DO SAPUCAI - MG.